

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2012, PROTOCOLO N.º 14.639.397-7, CELEBRADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E PELA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL X INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão SECS ou Secretária do Estado da Comunicação Social, com sede no(a) Curitiba, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 78.713.153/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Sr. Deonilson Roldo, nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º 6564 de 31/03/2017, inscrito(a) no CPF sob o n.º 371.416.439-15, portador(a) da carteira de identidade n.º 2.021.385-0/SSPPR.

CONTRATADO(A): INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 05.095.582/0001-50, com sede no(a) Rua Jaguariaíva, nº 49 Alphavile Graciosa, município de Pinhais, neste ato representado(a) por João Carlos Coelho Moreno, inscrito(a) no CPF sob o n.º 552.549.939-87, portador(a) da carteira de identidade n.º 1995422-6 SESP Pr, residente e domiciliado no Rua Cassiano Ricardo 925 Bairro Vargem Grande CEP 83.321-090 Pinhas Pr., e-mail comercial@interativa.inf.br e telefone 041 30134444.

AS PARTES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato n.º 010/2012, nos termos da sua Cláusula 105 da Lei 15.608.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 [doze meses], a partir de 09/08/2017 até 08/08/2018 e / ou até que seja iniciada a prestação de serviços pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico n.º 1.771/2016 – Protocolo n.º 14.390.449-0, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ 3.372,59 [três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos.]

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 3502.04131424.059, Elemento de Despesa n.º 3390.3983, Fonte de Recursos n.º 100.

Parágrafo Único As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. *Jp*

Curitiba, PR, 08 de agosto de 2017.



Deonilson Roldo
Secretário de Estado

João Carlos Coelho
14/ João Carlos Coelho Moreno
Interativa Soluções em Impressão Ltda

TESTEMUNHAS:

Luís Felipe
NOME: *Luís Felipe*
CPF: *537.307.939-00*
RG: *3.295.169-4*

Thais S.F.
NOME: *Thais S.F.*
CPF: *076.607.869-89*
RG: *10.586.947-9*

LA

Protocolo n.º 14.639.397-7	
Contrato n.º 10/2012	

01.	Autorização da autoridade competente	Fls. 472
02.	Previsão de prorrogação no Edital de Licitação e/ou Anexos	Fls. 13 a 62
03.	Previsão de prorrogação no contrato assinado pelas partes	Fls. 160
04.	Justificativa escrita e fundamentada para a prorrogação	Fls. 468 e 469
05.	Manifestação atestando a vantajosidade	Fls. 456 a 463
06.	Documentos que demonstram a vantajosidade	Fls. 456 a 463
07.	Manifestação de concordância da Contratada	Fls. 432 e 433
08.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls.

09.	Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação	Fls. 498
10.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. 498
11.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. 498
12.	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de origem (quando sediada em outro Estado)	Fls. 498
13.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. 498
14.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Fls. 498
15.	Certificado de Regularidade com o FGTS	Fls. 498

16.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. 441
17.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. 443
18.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. 442

19.	Consulta à relação de empresas suspensas ou impedidas de contratar – GMS	Fls. 498
20.	Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Fls. 464
21.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls. 466

Notas explicativas

- I. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de termo aditivo para a prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, nos termos do art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- II. A minuta referida não poderá ser utilizada para o caso de prorrogação excepcional, prevista no art. 105 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- III. A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.
- IV. O prazo máximo de duração dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua está limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses.

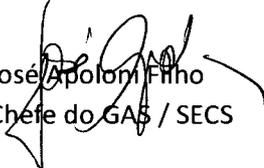
- V. A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas prorrogações anteriores.
- VI. O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato.
- VII. A minuta não compreende o reajustamento, eis que este independe de Termo Aditivo, podendo ser registrado por simples apostila, nos termos do art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- VIII. Deverá ser observada a competência do Sr.(a) Secretário de Administração e da Previdência para autorizar a prorrogação nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 6º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016.
- IX. Deverá ser exigida a prorrogação da garantia ofertada pelo Contratado, quando essa estiver prevista no contrato.
- X. A comprovação da vantajosidade compete ao setor técnico, que deverá valer-se, em regra, de pesquisa de mercado com, ao menos, 03 (três) fornecedores do ramo e outros meios idôneos.
- XI. Tratando-se de contrato proveniente de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Administração deverá certificar-se de que permanece inalterada a situação fática que justificou a contratação direta.
- XII. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.
- XIII. A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

Curitiba, PR, 08 de agosto de 2017.

Curitiba, PR, 08 de agosto de 2017.



José Almir Ferreira
GAS/ SECS



José Apoloni Filho
Chefe do GAS / SECS

myloren
J.